

**Nova Esperança, Domingo,
06 de Dezembro de 2015.**
Nova Esperança: Edição nº 2793 / Colorado: Edição nº 1880



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI
PRACA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (044) 243-1157
CNPJ/MF: 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí - Estado do Paraná

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2015
Pregão Nº 47/2015
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
JORGE DO IVAI E EMPRESA ABAIXO RELACIONADA,
VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE
REPOINTURA EM PRÓPRIOS PÚBLICOS, POR UM
PERÍODO DE ATÉ 12 (DOZE) MESES.

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAI, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.282.649/0001-04, com sede na Praça Santa Cruz, 249, Centro, nesta cidade de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. André Luís Boivo, portador do C/RG nº 6.004.021-4 SSP/PR e inscrito no CPF nº 037.151.789-30, residente e domiciliado nesta cidade de São Jorge do Ivaí-PR, e, de outro lado, a

INDÚVIA-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA E DE SEGURANÇA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.321.096/0001-00, com sede na Rua Estados Unidos, nº 1.083, Jardim Internorte, nesta cidade de Maringá-PR, neste ato representada pelo sócio administrador o Sr. Aristides Mossambani, portador do C/RG nº 930.915 da SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 151.732.919-15, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Quant	Unid.	Especificação	Valor (R\$) unitário proposto	Valor (R\$) total proposto
1.0	4.819,08	M2	Faixa de sinalização viária horizontal com tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica com microesferas de vidro	19,00 M²	91.579,62

dorante denominado CONTRATADA, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto Municipal, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para futuras e eventuais contratações de empresa para execução de sinalização viária horizontal em vias urbanas deste município de São Jorge do Ivaí - Paraná, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Obras, conforme quantidades e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas na licitação de Pregão nº 47/2015, que integra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

3.1. A CONTRATADA deverá assinar o termo contratual ou retirar o documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do memorando da unidade interessada ou da publicação no órgão de imprensa oficial.

3.2. O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

O fornecimento do(s) serviço(s) registrado(s) nesta Ata será requisitado através das Secretarias Municipais interessadas, mediante a elaboração de Solicitação de Serviço e emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

4.1. A Ordem de Serviço conterá, no mínimo:

- 4.1.1. Número da ata;
- 4.1.2. Quantidade do serviço;
- 4.1.3. Local da execução;
- 4.1.4. Valor;
- 4.1.5. Prazo de execução

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Os serviços deverão ser executados no local e prazo constantes na Ordem de Serviços expedida pela unidade contratante, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de fretes, seguros, mão-de-obra, etc.

5.2. Os serviços serão executados no local indicado na Ordem de Serviço e o responsável, após verificar o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

5.2.1. Na hipótese de rejeição, por prestação de serviço em desacordo com as especificações, a contratada deverá refazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.2.2. O refazimento do serviço ou a sua complementação não exime a Contratada de ser penalizada por descumprimento da obrigação, previstas no subitem 12.2.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

6.1. Os preços são os constantes da Ata de Registro de Preços.

6.1.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis até a execução dos serviços constantes do termo contratual e/ou reajuste.

6.1.1.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

6.1.1.2. Deverão estar incluídos no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem qualquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos, etc.

6.1.1.3. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da ata de registro de preços, contado a partir da data limite para a apresentação das propostas, indicada no preâmbulo do presente Edital.

6.1.1.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

6.1.1.5. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

6.1.1.6. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.

6.1.1.7. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador (Secretaria Municipal de Obras) desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

6.1.1.8. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

6.1.1.9. Independentemente da solicitação de que trata o item 6.1.1.7, a Secretaria Municipal de Obras, poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de São Jorge do Ivaí-PR.

LA SÉTIMA - DOS REAJUSTES

Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2015

O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAI-PR, inscrito no CNPJ sob nº 76.282.649/0001-04, sediado à Praça Santa Cruz, nº 249, Bairro Centro, São Jorge do Ivaí-PR, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito, ANDRÉ LUIZ BOVO, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto a formação de registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de Fogos de Artíficos para suprir as necessidades dos eventos e solenidades a serem realizados no Município de São Jorge do Ivaí, visando suprir as necessidades de trabalho junto às atividades desenvolvidas pelas secretarias Municipais, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, que é parte integrante da presente ata, assim como as propostas feitas no certame, independentemente de transcrição.

2. DOS FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

2.1. O preço registrado unitário e total, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

2.1.1. Consoante o procedimento licitatório que deu origem a presente ata, ficou classificado em primeiro lugar:

Fornecedor: S. L. A. FOGOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 00.128.016/0001-84, com endereço na Avenida Cristóvão Colombo, nº 3.513, sala B, Bairro centro, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, CEP. 86.990-000.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	60	CX	FOGUETE 184 TIROS	TIJOU	33,50	2.010,00
2	64	CX	FOGUETE 123 TIROS	TIJOU	20,50	1.312,00
3	35	UN	GRANDEZAS 468 TIROS	TIJOU	121,00	4.235,00
4	8	UN	GRANDEZAS 1620 TIROS	TIJOU	383,00	3.064,00
5	12	KIT	36 TUBOS 1/4" CRACK COM SHOW DE CORES	PIROMAX	147,00	1.764,00
6	15	UN	GRANDEZAS 468 MISTAS	TIJOU	144,00	2.160,00
7	10	KIT	100 TUBOS 1/4" MULTICORES	PIROMAX	158,00	1.580,00
8	8	UN	ADRENALIDER 108 TUBOS	PIROMAX	284,00	2.272,00
9	20	UN	KIT 3" COM 6 TUBOS DE DIVERSAS CORES	PIROMAX	186,00	3.720,00
10	30	KIT	108 TUBOS DE 1/4" MULTICORES	PIROMAX	169,00	5.070,00
11	15	DZ	ROJÃO VARA TREME TERRA	TIJOU	98,00	1.470,00
12	60	UN	MORTEIROS DE 4" DIVERSAS CORES	PIROMAX	79,50	4.770,00
13	20	UN	MORTEIROS DE 8" DIVERSAS CORES	PIROMAX	108,00	2.160,00
14	16	UN	MORTEIROS DE 7" DIVERSAS CORES	PIROMAX	181,00	2.916,00
15	6	UN	MORTEIROS DE 8" DIVERSAS CORES	PIROMAX	228,00	1.368,00
16	15	KIT	KIT 195 TUBOS 1/4" MULTICORES G.L	TIJOU	279,00	4.185,00

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

4.1. Os produtos, uma vez requisitados, serão entregues no endereço constante na requisição.

4.2. Os produtos deverão ser entregues em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do envio da requisição. O prazo será contado a partir do dia seguinte ao do envio da requisição.

4.3. Os produtos deverão ser entregues de acordo com as normas de segurança.

4.4. Os custos com frete, tributos, encargos sociais, e quaisquer outros que possam ou venham a incidir para entrega do presente objeto, já devem estar inseridos na proposta de preço.

4.5. Os produtos serão recusados nos seguintes casos:

a) quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas no presente edital e da proposta feita no procedimento licitatório;

b) quando apresentarem qualquer defeito durante a vigência da ata de registro de preços.

4.5. Os materiais que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

4.6. Se a entrega e/ou a substituição dos materiais não for realizada no prazo estipulado, a empresa estará sujeita às sanções previstas na Cláusula 8.1.b da presente ata de registro de preços.

4.7. O recebimento dos materiais, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade e características dos materiais entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência da ata.

4.8. A empresa vencedora deverá preparar todo o ambiente para queima dos fogos, devendo disponibilizar no mínimo 01 (um) responsável capacitado para o dia do show pirotécnico nas datas comemorativas como Révillon e aniversário do Município.

5. FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelo gestor da ata de registro de preços, após o recebimento definitivo dos produtos.

5.2. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica, acompanhada das seguintes certidões:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (dívida ativa e contribuições federais);
- b) prova de regularidade relativa à Previdência Social (CND-INSS) e ao FGTS (CRE);
- c) prova de regularidade perante o fisco estadual da sede da licitante;
- d) prova de regularidade perante o fisco municipal da sede da licitante;
- e) certidão negativa de débitos trabalhistas.

CLÁUSULA A DITIVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. Os pagamentos serão efetuados através de crédito na conta corrente dos licitantes, constantes em suas propostas, no prazo de até 20 (vinte) dias, após a entrega total dos serviços, ou parcial no caso de medições, mediante apresentação da nota fiscal.
- 8.2. Os pagamentos efetuados em atraso pela Administração serão acrescidos de correção monetária.
- 8.3. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 05 (cinco) dias após a data de sua reapresentação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Da Contratada:

- 9.1.1. Fornecer no prazo de 05 (cinco) dias, após cada período de 90 (noventa) dias a contar da assinatura da presente ata, prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
- 9.1.2. Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antecedente, que impeça a prestação dos serviços contratados.
- 9.1.3. Manter as mesmas condições de habilitação.
- 9.1.4. Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
- 9.1.5. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o serviço fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega.
- 9.1.6. Paralisar, por determinação da administração, qualquer execução de serviço que estejam sob suspeita.
- 9.1.7. Cumprir com todas as exigências constantes no Edital e Termo de Referência.

9.2. Do Contratado:

- 9.2.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.
- 9.2.2. Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.
- 9.2.3. Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de serviços acrescidos da taxa de operacionalização (se for o caso), para os fins previstos nesta Ata e no termo contratual.
- 9.2.4. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

Parágrafo Único

Fica designado a servidora Letícia Wunderlich Eidam, matrícula nº A32135-4, portadora da CI/RG nº 7.019.160-0 e inscrita no CPF/MF nº 026.127.979-39 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto desta Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos arts. 58, III e 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona, Item 9.2 letra "d", desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- 11.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
- 11.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- 11.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- 11.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 75 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- 11.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

- 11.2 A rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- 11.2.1. Assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por alto próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- 11.2.2. Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, dando causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
- 11.2.3. Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1, ou 3.2, ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

- 12.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantia a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- 12.2.1. Multa diária no percentual de 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) - até o décimo dia de atraso, incidente sobre o valor total do serviço a ser realizado.
- 12.2.2. Multa diária no percentual de 0,70% (zero vírgula setenta por cento) - a partir do décimo primeiro dia de atraso até o trigésimo dia de atraso, incidente sobre o valor total do serviço a ser realizado.
- 12.2.3. A partir do trigésimo primeiro dia de atraso na execução do serviço, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do serviço e a Administração poderá aplicar a contratada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço não realizado, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

- 12.3. Quando a proponente não manter a sua proposta, apresentar declaração falsa, deixar de apresentar documento na fase de saneamento, ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

- 12.4. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

- 12.5. Caso não seja efetuado o desconto previsto no item 12.4, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de São Jorge do Ivaí.

- 12.6. A aplicação de sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exonera a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

- 12.7. Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento que formalizar a avença, este ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no CRC - Certificado de Registro Cadastral do Município de São Jorge do Ivaí.

- 12.8. As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplência contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

- 12.9. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, com o intuito de modo indevido ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de São Jorge do Ivaí - PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avanço perante o Foro da Comarca de Mandaguapé, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

- 14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.

- 14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços, determinar a gratuidade redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

- 14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

- 14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, Trânsito e Urbanização de São Jorge do Ivaí-PR.

- 14.6. Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666/93.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 02 (duas) vias, para as assinaturas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

São Jorge do Ivaí, Paraná, 20 de novembro de 2015.

André Luis Bovo
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: ANDERSON ANTONIO CRIVELANO
CPF: 25.382.375-81

Nome: _____
CPF: _____

- 5.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

- 5.4. O MUNICÍPIO fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

- 5.5. A dotação orçamentária será vinculada no momento da requisição de compra.

6. REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

- 6.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

- 6.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, podendo o MUNICÍPIO convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

- 6.5. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o fornecedor poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes.

- 6.5.1. Procedente o pedido, o Município providenciará a alteração do preço registrado.

- 6.5.2. Não sendo acatado o pedido de revisão, o Município poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. O presente registro de preços poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento pelo fornecedor das condições da presente ata de registro de preços;
- b) recusa pelo fornecedor a atender convocação para assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar o fornecedor ou reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) se o beneficiário do preço registrado for supervenientemente impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública ou for declarado inidôneo; e
- e) por razões de interesse público, devidamente justificadas.

- 7.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta ata estará a empresa fornecedora sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência;

- b) multa;

- 1) de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou substituição do bem recusado, até o limite de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
- 2) de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado para a contratação, no caso de descumprimento das disposições contidas nesta ata e no edital, ressalvado o disposto no item anterior;

- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos; e

- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao Município os valores dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 8.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não exonem a empresa fornecedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

- 8.3. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a fornecedora tiver direito, ou cobrados administrativamente ou judicialmente.

9. DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. A Diretoria de Administração de Material e Patrimônio, na qualidade de gerenciador da Ata de Registro de Preços, monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais e avaliará o mercado constantemente, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, na forma prevista na Cláusula Sexta.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. O beneficiário do presente registro de preços assume o compromisso de fornecer os produtos objeto desta ata, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da ATA, em conformidade com o edital do Pregão Presencial Nº 51/2015.

- 10.2. O fornecedor não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços previstos no objeto desta ata, salvo expressa autorização do Município.

- 10.3. Para dirimir questões oriundas do presente contratos fica eleito o Foro da Comarca de Mandaguapé, Estado do Paraná.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

São Jorge do Ivaí, 27 de novembro de 2015.

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
André Luis Bovo
Prefeito Municipal

S. L. A. FOGOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº. 00.128.016/0001-84, com endereço na Avenida Cristóvão Colombo, nº 3.513, sala B, Bairro centro, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, CEP nº. 86.990-000, neste ato representado pelo sócio gerente o Sr. Antonio Aparecido de Oliveira, portador da carteira de identidade RG nº. 432.794 SESP/DF e inscrito no CPF sob nº. 329.949.319-15.